



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 10/2013

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSE RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Rua Haroldo Russano, nº 850, centro, município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, RG nº 17.632.199 (SSP/SP), aqui designada CONTRATANTE, e **ÂNGELA DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, casada, faxineira, residente na Travessa João de Deus, nº 40, São Lourenço/MG, portadora da carteira de identidade nº 13.178.480, CPF nº 836. 190. 116-72, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com o art. 1º, § 1º, inciso VI, da Lei Municipal nº 118/2001, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 55 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 118/2001, que autoriza tal procedimento para fins de suprimento de falta de servidores do Poder Legislativo em virtude de licença ou férias, quando for impossível o remanejamento de outro servidor.

**1.2.** A presente contratação é feita para fins de exercício das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, em substituição à servidora efetiva titular do cargo, no período de suas férias regulamentares.

#### **2 – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Pouso Alto, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo as atribuições relacionadas no Anexo III da Resolução da Câmara nº 06/2001 (vide cláusula 3.3).

#### **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, em regime de 40 (quarenta) horas semanais (conf. Resolução nº 44/2011), no horário de 8:00 às 11:00 h., e de 13:00 às 18:00 h., de segunda a sexta-feira, ficando subordinada às ordens do Secretário Executivo e do Presidente da Câmara.

**3.2.** A contratada também poderá ser convocada pelo Presidente para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões realizadas no recinto da Câmara, devendo o horário de trabalho correspondente ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1.

**3.3.** A contratada executará serviços gerais de copa, limpeza, conservação das instalações da Câmara, coleta e entrega de correspondências, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

a) Limpeza, conservação dos móveis e limpeza dos equipamentos da Câmara;



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

- b) Preparação e oferecimento de café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores, vereadores e visitantes da Câmara;
- c) Lavagem e guarda dos utensílios relacionados ao seu serviço;
- d) Entrega de ofícios e encomendas da Câmara;
- e) Atendimento aos vereadores durante o expediente;
- f) Armazenagem de materiais leves em prateleiras ou armários.

**3.4.** A contratada obriga-se e sujeita-se ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como submete-se ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

**3.5.** É vedado à Câmara exigir da contratada que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é contratada (desvio de função), assim como vedado é à contratada exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

## **4 – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá duração de 26 (vinte e seis) dias, vigorando no período de 05 a 30 de agosto de 2013.

## **5 – DA REMUNERAÇÃO:**

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, e considerando a remuneração básica do cargo objeto da substituição, de R\$ 689,55 mensais, a contratante pagará à contratada, pelo tempo de exercício da função (26 dias), a remuneração bruta de R\$ 597,61 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) mensais, a ser acrescida de 1/12 da remuneração mensal a título de 13º salário, no valor de R\$ 57,46 (cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 655,07 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).

**5.2.** A contratante também pagará à contratada uma parcela indenizatória a título de Auxílio-Transporte, em valor equivalente a 50% do valor total do respectivo gasto com transporte para frequência ao trabalho durante o período de vigência deste contrato, nos termos da Resolução nº 50/2013 da Câmara Municipal de Pouso Alto.

**5.3.** O pagamento será feito de uma só vez, até o segundo dia útil subsequente ao término do período de execução, devendo ser quitado mediante recibo ou holerite.

**5.4.** A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à contratada, especialmente a da contribuição previdenciária devida.

**5.5.** A contratante descontará também da remuneração da contratada as importâncias correspondentes a eventuais danos causados por esta no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2013 correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Pouso Alto, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e da Secretaria da Câmara

a) 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

b) 3.3.90.49.00 – Auxílio-transporte

## **7 – DA RESCISÃO:**

7.1. O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia;

II - Por acordo entre as partes;

III - Quando a contratada incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

## **8 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

9.2. Para efeitos previdenciários, a contratada será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 31 de julho de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

José Raimundo Maciel – Presidente

**ÂNGELA DOMINGOS DA SILVA**

Contratada

Testemunhas:

---

---